



Márcio Lüders dos Santos
Advogado – OAB/RS 87.085

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA MM.
____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO/RS**

PEDIDO DE CONCESSÃO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA – LEI Nº 1.060/50

ISALETE DE LIMA, brasileira, solteira, desempregada, inscrita no CPF sob o nº. 77890051972 e no RG sob o n. 1097630733, residente e domiciliada à Rua Vera Cruz, nº.132, Fundos 130, Bairro Santo Afonso, na cidade de Novo Hamburgo/RS, CEP. 93420-190, vem por intermédio de seu procurador, respeitosamente, perante Vossa Excelência, ajuizar a presente

AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS EXTRAPATRIMONIAIS

Em face de **TARCÍSIO JOÃO ZIMERMANN**, Prefeito Municipal de Novo Hamburgo, com endereço profissional na Rua Guia Lopes, nº. 2010, Bairro Canudos, na cidade de Novo Hamburgo/RS, CEP 93534-000, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. DOS FATOS

A autora da presente ação é mãe de família, cidadã humilde, que tem por hábito exercer sua cidadania cobrando dos governantes as melhorias necessárias para a sua comunidade, e é com base no exercício da cidadania, garantido pela carta magna, que tem início o ocorrido.

O fato sobre o qual se fundamenta a presente diz respeito à **consumação de ofensas desferidas contra a Autora por parte do Réu, que se deu na Rua México em frente ao número 671, Bairro Santo Afonso, nesta cidade, no dia 03 de outubro de 2012** conforme se observa na cópia do Boletim de Ocorrência em



anexo, lavrado na 4ª Delegacia de Polícia de Novo Hamburgo/RS no dia 04 de outubro de 2012.

Ocorre que no dia 03 (três) de outubro de 2012, por volta das 16 horas, em campanha eleitoral visando sua reeleição, o Réu passava em carro de som apresentando suas propostas, pela Rua México, bairro Santo Afonso.

Neste momento, ao mencionar as melhorias que sua administração havia feito na saúde do município, a Autora que retornava do mercado, questionou o Réu do porque não conseguira atendimento médico para seu filho que estava com febre, na Unidade Básica de Saúde de seu bairro, neste mesmo dia, já que haviam sido realizadas as tais melhorias citadas.

Importante ressaltar que tal questionamento, já havia feito em outra oportunidade, mais ou menos quinze dias antes, tendo em vista que a Autora já encontrara problemas anteriores no seu atendimento e de seus familiares naquela casa de saúde, não obtendo naquela oportunidade, nenhuma resposta do Réu, somente o seu desprezo.

Porém, para a surpresa da autora, ao invés de apenas lhe desprezar como da outra vez, ou ainda, lhe oferecer a adequada resposta a sua reivindicação, o mínimo que se espera de um Prefeito ou postulante ao cargo, o Réu respondeu de forma **raivosa e desproporcional** dizendo que “**NÃO TINHA MEDO DO POVO**” e que tratava-se de uma mentira eis que existe sim atendimento de qualidade na referida unidade de saúde, mandando a Autora **calar a boca**, usando a seguinte expressão “**CALA A BOCA VAGABUNDA**”.

Desesperada com a situação, principalmente com a atitude desrespeitosa do Réu, que ao invés de lhe auxiliar, ofendeu sua honra e a de sua família, mexendo desta forma com seus brios, a autora que saía do mercado naquele momento, jogou alguns ovos no Réu, que como resposta ordenou a guarnição da Guarda Municipal ali presente, ao “**microfone do carro de som**” em que se encontrava em alto e bom som “**PRENDAM ESTA VAGABUNDA**”.



Mister ressaltar que tal prisão só não ocorreu, pois diante da situação e do clima de tensão gerado, os populares que passavam pelo local no momento se revoltaram e não permitiram a ação da Guarda Municipal.

Vale dizer que tal situação foi causada por única e exclusiva culpa do Réu, tendo em vista sua atitude desumana, de nem sequer ouvir as justas reivindicações da Autora, que lutava naquele momento pela saúde de seu filho, agindo o réu de forma absolutamente desproporcional.

É importante frisar que o acontecimento se deu na frente de inúmeras pessoas que se encontravam transitando em via pública naquele momento, ressalta-se as palavras de baixo calão proferidas à Autora, chamando-a de “vagabunda”, aduzindo ainda o Réu que “não teria medo do povo”.

Esse gesto, presenciado por grande número de pessoas que por ali passavam, **constrangeu de sobremaneira a Autora, humilde mãe de família, que jamais fora insultada desta forma. É Agravante, ainda, o fato ter ocorrido em via pública, sendo a Autora, inclusive, motivo de chacota para alguns vizinhos, que por conta do episódio não lhe dirigem mais a palavra, por medo de represália por parte da administração municipal, no atendimento das suas demandas, tendo em vista que o réu ocupa o cargo de Prefeito Municipal.**

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. DA CARACTERIZAÇÃO DO DEVER DE INDENIZAR

No caso em tela, as atitudes praticadas pelo Réu ensejaram o dever de indenizar a Autora, visto que esta foi colocada em situação angustiante, desgastante e vexatória.

Segundo a melhor doutrina, o objetivo primordial da Responsabilidade Civil é a restauração da harmonia moral e patrimonial sofrida pela Autora após os danos perpetrados pelo Réu.



Assim, a responsabilização civil é a aplicação das medidas que obriguem uma (ou mais) pessoa(s) a reparar o dano – moral ou patrimonial – causado a terceiro em decorrência do ato praticado por ela(s), por pessoa por quem ela(s) responde(m), por algo a ela(s) pertencente ou de imposição legal que decorre também **da ação ou omissão na prática de determinados atos.**

De acordo com os artigos 5º, inciso X, da Constituição Federal, assim como os artigos 186, 187, 927, *caput* e 944, *caput*, todos do Código Civil Brasileiro, todo ato lesivo a qualquer direito acarreta como consequência a obrigação de indenizar:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;”

CÓDIGO CIVIL

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Art. 944. A indenização mede-se pela extensão do dano.

Para a determinação da existência de dano, patrimonial ou extrapatrimonial, como elemento da responsabilidade civil, é indispensável que haja ofensa **objetiva** para o primeiro e **subjetiva** para o segundo, de um bem jurídico tutelado.

No caso ora abordado, **o bem jurídico violado pelo Réu foi o direito à honra e à intimidade da Autora, decorrente do constrangimento a ela imposta pela conduta acima descrita e destacada.**



Ademais, o evento danoso restou perfeito, acabado e agravado, tendo preenchido os fundamentos básicos necessários para nascer o dever de indenizar, ou seja, havia um dever preexistente e a imputação do resultado à consciência de seu autor.

O Réu agiu com plena má-fé. Sua conduta teve o claro interesse de causar danos à imagem da Autora, já que esta é cidadã honesta respeitada em sua comunidade, conduta esta não condizente para qualquer cidadão de bem, mais grave ainda quando este cidadão ocupa o cargo de Prefeito Municipal, que tem o dever de zelar por sua comunidade.

Portanto, está comprovada a ofensa à honra objetiva da Demandante frente à inúmeras pessoas que passavam pela rua. Considerada pessoa idônea, humilde mãe de família, não há dúvidas sobre o quão significativo é o seu conceito ante sua comunidade – onde ocorreram as ofensas contra sua pessoa.

Sobre ocorrência de dano moral nestes casos, entende a jurisprudência:

AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO À APELAÇÃO. Não desmerecida pelas razões deduzidas no agravo interno, subsiste a decisão que negou seguimento à apelação em conformidade com o art. 557, caput, do Código de Processo Civil. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. OFENSA VERBAL. DANO MORAL CONFIGURADO. Comprovada nos autos a ofensa verbal proferida pelos réus, submetendo o autor à situação de constrangimento e humilhação, resta caracterizado o dano moral puro e evidente a obrigação de indenizar. Prova testemunhal que corrobora a versão. (70044360147 RS , Relator: Paulo Roberto Lessa Franz, Data de Julgamento: 25/08/2011, Décima Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 01/09/2011)

APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. Ofensa verbal. ATUAÇÃO LEVIANA E IRRESPONSÁVEL DO RÉU. DANO MORAL CONFIGURADO. ATO ILÍCITO. DEVER DE INDENIZAR. QUANTUM MANTIDO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS REDUZIDOS.

- 1. O caso sob exame diz com pedido de indenização por danos morais decorrentes de ofensa verbal perpetrada pelo apelado em face da parte autora.**
- 2. Conforme a análise do substrato probatório, o requerido, de fato, ofendeu a honra do autor ao chamar-lhe de “burro” e “boca aberta” perante outras pessoas.**
- 3. Diante da situação humilhante e vexatória a que a autora foi exposta, o dano moral configurou-se *in re ipsa*. Dispensada a comprovação da extensão dos danos, sendo estes evidenciados pelas circunstâncias do fato.**



4. **Quantum indenizatório por danos morais mantido, na forma posta na sentença.**
 5. **Honorários advocatícios reduzidos. Art. 20 do CPC.**
- APELO PARCIALMENTE PROVIDO. UNÂNIME.** (Apelação Cível Nº 70050674696, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Iris Helena Medeiros Nogueira, Julgado em 12/09/2012)

Dessa feita, queda-se incontestado a caracterização do ato ilícito praticado dolosamente pelo demandado, causador de dano a Autora e deverá, portanto, ser reparado integralmente para retornar a ordem social, indenizando-a pelos prejuízos trazidos.

2.2. DOS DANOS EXTRAPATRIMONIAIS FACE OFENSAS À HONRA OBJETIVA E SUBJETIVA DA AUTORA E DE SEU *QUANTUM* INDENIZATÓRIO

O direito à indenização por dano moral está consagrado na nossa Constituição Federal, através de seu art. 5º, incisos V e X e no atual Código Civil, através da previsão do art.186.

Segundo o Professor **Yussef Said Cahali**[1], o dano moral:

“(...) seria a privação ou diminuição daqueles bens que têm um valor precípuo na vida do homem e que são a paz, a tranqüilidade de espírito, a liberdade individual, a integridade individual, a integridade física, a honra e os demais sagrados afetos”.

Wilson de Melo Silva[2], em síntese, diz que "*dano moral é o conjunto de tudo aquilo que não seja suscetível de valor econômico*". Já para o Professor **Arnoldo Wald**[3], "*O dano moral é o causado a alguém num dos seus direitos de personalidade, sendo possível a cumulação da responsabilidade pelo dano material e pelo dano moral*".

E é exatamente na extensão da violação dos direitos de personalidade que nasce o direito ao dano moral e sua quantificação é segundo a apreciação equitativa do julgador.

[1] CAHALI, Yussef Said. *Dano Moral*, Editora Revista dos Tribunais, SP, 1998, 2ª edição.

[2] SILVA, Wilson de Melo. *O Dano Moral e sua Reparação*. Rio de Janeiro: Forense, 1993, p. 13.

[3] WALD, Arnold. *Curso de Direito Civil Brasileiro*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1989, p. 407.



Ora Excelência, este foi o modo que o Réu encontrou para macular a imagem de prestígio e respeito da Autora em via pública diante de populares de forma vil e baixa o Autor, desferindo diversas palavras de baixo calão e visando com isso reduzir a condição de pessoa moralmente ilibada da Autora.

Assim, é perfeitamente passível de ressarcimento o dano moral causado no caso em exame, tendo em vista que a autora foi humilhada, empregando o réu uso de palavras e gestos ofensivos, em flagrante violação ao dever de respeitar a gama de direitos inerentes a personalidade de cada ser humano, **em especial a imagem e honorabilidade públicas daquela.**

A esse respeito, é oportuno trazer à colação os ensinamentos do jurista **Cavaliere Filho**[4] ao asseverar que:

(...) Por mais pobre e humilde que seja uma pessoa, ainda que completamente destituída de formação cultural e bens materiais, por mais deplorável que seja seu estado biopsicológico, ainda que destituída de consciência, enquanto ser humano será detentora de um conjunto de bens integrantes de sua personalidade, mais precioso que o patrimônio, que deve ser por todos respeitada. Os bens que integram a personalidade constituem valores distintos dos bens patrimoniais, cuja agressão resulta no que se convencionou chamar de dano moral. Essa constatação, por si só, evidencia que o dano moral não se confunde com o dano material; tem existência própria e autônoma, de modo a exigir tutela jurídica independente.

Os direitos a personalidade, entretanto, englobam outros aspectos da pessoa humana que não estão diretamente vinculados à sua dignidade. Nessa categoria incluem-se também os chamados novos direitos da personalidade: a imagem, o bom nome, a reputação, sentimentos, relações afetivas, aspirações, hábitos, gostos, convicções políticas, religiosas, filosóficas, direitos autorais. Em suma, os direitos da personalidade podem ser realizados em diferentes dimensões e também podem ser violados em diferentes níveis. Resulta daí que o dano moral, em sentido amplo, envolve esse diversos graus de violação dos direitos da personalidade, abrange todas as ofensas à pessoa, considerada esta em suas dimensões individual e social, ainda que sua dignidade não seja arranhada.”

Ademais, com relação à prova do dano, em casos tais, conforme entendimento assentado da Corte Gaúcha, o dano moral existe *in re ipsa*,

[4] *Ibidem*, p. 77.



prescindindo de prova. Neste sentido também é o ensinamento de **Sergio Cavalieri Filho**[5]:

“Entendemos, todavia, que por se tratar de algo imaterial ou ideal, a prova do dano moral não pode ser feita através dos mesmos meios utilizados para a comprovação do dano material. Seria uma demasia, algo até impossível, exigir que a vítima comprove a dor, a tristeza ou a humilhação através de depoimentos, documentos ou perícia; não teria ela como demonstrar o descrédito, o repúdio ou o desprestígio através dos meios probatórios tradicionais, o que acabaria por ensejar o retorno à fase da irreparabilidade do dano moral em razão de fatores instrumentais.”

Desnecessária, em consequência, a comprovação da vergonha e da humilhação imposta pelo réu à vítima, constituindo o fato o chamado dano *in re ipsa*. A situação extrapola o mero aborrecimento. É da experiência comum que situação como a descrita nos autos seja comentada, notadamente pelo local em que ocorreu. A situação provocou desconforto, humilhação e vergonha na vítima, sendo compreensíveis os transtornos daí decorrentes, que, como dito, configuram abalo moral.

Com relação ao **quantum indenizatório**, a indenização deve ter um caráter preventivo, com o fito de a conduta danosa não voltar e se repetir, assim como punitivo, visando à reparação pelo dano sofrido.

Quanto à aferição do dano moral, o magistrado deve avaliar o grau de seqüela produzido, que diverge de indivíduo à indivíduo. A humilhação, a vergonha, as situações vexatórias, a posição social do ofendido e a repercussão negativa em suas atividades devem ser avaliados para que o juiz saiba graduar com justiça a condenação do ofensor.

Não existe um critério matemático ou uma tabela para a recompensa do dano sofrido, mas a paga deve representar para a vítima uma satisfação, capaz de amenizar ou suavizar o mal a que foi submetida. E, de outro lado, de significar, para o ofensor, um efeito pedagógico no sentido de inibir reiteração de fatos como esse no futuro.

[5] CAVALIERI FILHO, Sérgio, *Programa de Responsabilidade Civil*, 7ª ed., rev. e amp. SP: Atlas, 2007, p. 83.



De qualquer sorte, na fixação do *quantum* a ser indenizado, importante avaliar a natureza da falta cometida, a eventual contribuição da vítima – que não é o caso –, e a condição das partes. O valor não pode ser excessivo a ponto de ensejar o enriquecimento sem causa, mas também inexpressivo a ponto de ser insignificante.

Em decorrência de todo o exposto, é patente o dever de indenizar do Réu a Autora. Em virtude dos atos praticados pelo Réu, de forma dolosa, este produziu danos a Autora ao gerar o sentimento de humilhação e, objetivamente, desqualificar sua imagem pública. Caracterizado, portanto, o dever de indenizar do Réu de maneira bastante clara.

3. DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

A Autora requer seja concedido o benefício da **Gratuidade da Justiça** em seu caso, eis que não tem como arcar com os custos do presente processo sem prejuízo de seu sustento.

Para comprovar o alegado, junta-se aos autos declaração de hipossuficiência, assim como a cópia de sua carteira de trabalho, conforme preceitua a lei nº. 1.060/50, fazendo *jus*, assim, à concessão do benefício, eis que não possui condições de arcar com os custos do presente processo sem que haja risco para a subsistência de sua família, tendo em vista a que autora exerce atividade remunerada.

4. DOS PEDIDOS

Diante de tudo quanto exposto, serve a presente demanda para **REQUERER** de Vossa Excelência o quanto segue:

- a) **DEFERIR** a Autora o benefício da **Gratuidade da Justiça**, nos termos do art. 4º e 12 da Lei 1.060/50, pois, conforme demonstrado em tópico próprio, não terá como arcar com os custos do processo sem prejuízo de sua própria subsistência;
- b) **CITAR** o Demandado, **por intermédio de Oficial de Justiça** para, querendo, contestar a demanda sob pena de revelia quanto aos fatos alegados, conforme disposto no artigo 319 do Código de Processo Civil;
- c) Ao final, julgar **PROCEDENTE** a demanda em sua totalidade, para **CONDENAR** o Réu a indenizar a Autora pelos **DANOS**



Márcio Lüders dos Santos
Advogado – OAB/RS 87.085

EXTRAPATRIMONIAIS sofridos, em valor a ser devidamente arbitrado por Vossa Excelência;

d) CONDENAR o Réu ao pagamento de custas e honorários advocatícios, no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, conforme dispõe o artigo 20, § 4º, do CPC;

e) REQUER a produção de provas por todos os meios admitidos em direito, especialmente o depoimento do réu e a inquirição de testemunhas;

f) REQUER, ainda, sejam as futuras intimações expedidas, exclusivamente, em nome do procurador **Márcio Lüders dos Santos, OAB/RS sob o n. 87.085**, conforme procuração acostada a presente.

Dá-se à causa o valor de alçada de R\$ 1.213,00 (hum mil duzentos e treze reais) devido à impossibilidade de arbitramento do *quantum* indenizatório a ser arbitrado por V.Exa., em razão dos danos morais suportados pela Autora.

Termos em que, Pede e Aguarda Deferimento.

Novo Hamburgo/RS, 10 de dezembro de 2012.

Márcio Lüders dos Santos
OAB/RS 87.085

ROL DE TESTEMUNHAS

- 1) MOISÉS JOSUÉ DA SILVA – CPF nº.003.692.950-64, Endereço: Rua México, nº 681, Bairro Santo Afonso, na cidade de Novo Hamburgo, CEP: 93420-310.**
- 2) ROBERTO HEHN – CPF nº. 282.070.250-34, Endereço: Rua México, nº. 671, Bairro Santo Afonso, na cidade de Novo Hamburgo, CEP: 93420-310.**